

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**PROJETO DE LEI N.º 50**, de 01 de julho de 2021, o qual “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente; Autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais; Atualiza o valor da subvenção, e dá outras providências.” Acompanhados das Emendas n.º 1 Modificativa e n.º 2 Supressiva.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 50/2021, cujo objeto se refere à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do município de Cláudio, bem como suas Emendas de n.º 1 e 2, Modificativa e Supressiva, respectivamente.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e **não se trata de matéria privativa do Poder Legislativo**. Ademais, **as normas de natureza orçamentária são de competência exclusiva do Poder Executivo**. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o prefeito municipal detém competência legislativa**.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com a legislação federal de regência, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Contabilidade Pública, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas.

A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e nas respectivas Emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

---

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Revisor

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental - PSDB**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da Proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés – CIDADANIA**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo**  
**02 de setembro de 2021**